
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2021

Dispõe sobre o retorno das atividades escolares nas instituições de Ensino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pela Pandemia de COVID-19;

O Prefeito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal confirmou a competência do Município para adotar e regulamentar as medidas pertinentes de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6341/DF), bem como diversas decisões prolatadas em sede de suspensão de liminar, inclusive pelo Tribunal de Justiça Paulista, as quais franquearam ao Poder Público decidir quando e como se dará o retorno das aulas presenciais (2013164-66.2021.8.26.0000 – TJSP)

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO, o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO, o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO, a Portaria n.188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a Portaria n. 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19 e a Portaria n. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria n. 343/GM/MEC;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 19/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, que dispõe sobre o reexame do Parecer nº 5/2020 que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 11/2020, que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO que, conforme verificado pelas autoridades sanitárias, os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Engenheiro Paulo de Frontin demonstram que há possibilidade para implantação do retorno gradual das atividades pedagógicas presenciais, mantida a observação constante dos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos em conformidade com as orientações das autoridades de saúde do município;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 006/2021, que dispõe sobre a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Engenheiro Paulo de Frontin;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ está atenta ao seu compromisso social e acredita nas ações coletivas para a resolução das situações que se apresentam no que se refere a oferta de uma educação de qualidade social e referenciada para todos e todas, especialmente quando o país vive a atual pandemia;

CONSIDERANDO, que o município possui localidades de difícil acesso e famílias que não têm acesso à internet;

DECRETA:

Art. 1º. Definir normas e orientações, excepcionalmente para 2021, sobre o retorno das atividades escolares nas instituições de Ensino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pela Pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Assegurar no âmbito Municipal, em razão da situação de emergência, o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde dos estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, de acordo com as orientações das autoridades de saúde, o retorno às aulas, inicialmente através de atividades impressas domiciliares e/ou mídia social, em regime especial, no mês de fevereiro para Unidades de Ensino pública e privada.

Art 3º. As Unidades de Ensino que funcionem no território municipal observarão rigorosamente os protocolos sanitários específicos para o enfrentamento da pandemia na comunidade escolar, nomeadamente os que dizem respeito ao distanciamento social;

Art. 4º As atividades docentes nas escolas públicas municipais em fevereiro realizar-se-á através de atividades impressas domiciliares e/ou de forma midiática, e a partir de março, iniciar-se-á o retorno dos anos finais dos segmentos do Ensino Fundamental e modalidade EJA;
§ Único: Os demais anos de escolaridade continuarão com as atividades impressas domiciliares e/ou mídia social.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:0AC2D841

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 08/02/2021. Edição 2821
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>